

# ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E DA SOCIEDADE CIVIL

HUDSON DO VALE DE OLIVEIRA - ORG.



**GESTÃO, INOVAÇÃO  
E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

*VOLUME III*



Pantanal Editora

2021

**Hudson do Vale de Oliveira**  
Organizador

**ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E  
DA SOCIEDADE CIVIL  
GESTÃO, INOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL  
VOLUME III**



Pantanal Editora

2021

Copyright© Pantanal Editora

**Editor Chefe:** Prof. Dr. Alan Mario Zuffo

**Editores Executivos:** Prof. Dr. Jorge González Aguilera e Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

**Diagramação:** A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. Imagens de capa e contra-capas: Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

### Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome	Instituição
Prof. Dr. Adayson Wagner Sousa de Vasconcelos	OAB/PB
Profa. Msc. Adriana Flávia Neu	Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois	UO (Cuba)
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior	IF SUDESTE MG
Profa. Msc. Aris Verdecia Peña	Facultad de Medicina (Cuba)
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia	ISCM (Cuba)
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva	UFESSPA
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo	UEA
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu	UNEMAT
Prof. Dr. Carlos Nick	UFV
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia	AJES
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos	UFGD
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva	UEMS
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos	IFPA
Prof. Msc. David Chacon Alvarez	UNICENTRO
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira	IFMT
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira	UFMG
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão	URCA
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves	ISEPAM-FAETEC
Prof. Me. Ernane Rosa Martins	IFG
Prof. Dr. Fábio Steiner	UEMS
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza	UFF
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez	(Colômbia)
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles	UNAM (Peru)
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira	IFRR
Prof. Msc. Javier Revilla Armesto	UCG (México)
Prof. Msc. João Camilo Sevilla	Mun. Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales	UNMSM (Peru)
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski	UFMT
Prof. Msc. Lucas R. Oliveira	Mun. de Chap. do Sul
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela	IFPR
Prof. Dr. Leandris Argentele-Martínez	Tec-NM (México)
Profa. Msc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan	Consultório em Santa Maria
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann	UFJF
Prof. Msc. Marcos Pisarski Júnior	UEG
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos	FAQ
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla	UNAM (Peru)
Profa. Msc. Mary Jose Almeida Pereira	SEDUC/PA
Profa. Msc. Nila Luciana Vilhena Madureira	IFPA
Profa. Dra. Patrícia Maurer	UNIPAMPA
Profa. Msc. Queila Pahim da Silva	IFB
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty	UO (Cuba)
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke	UFMS
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva	UFPI
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo	UEMA
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca	UFPI
Prof. Msc. Wesclen Vilar Nogueira	FURG
Profa. Dra. Yilan Fung Boix	UO (Cuba)
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme	UFT

### Conselho Técnico Científico

- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Esp. Tayronne de Almeida Rodrigues
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

O68 Organizações públicas, privadas e da sociedade civil [livro eletrônico] : gestão, inovação e responsabilidade social: volume III / Organizador Hudson do Vale de Oliveira. – Nova Xavantina, MT: Pantanal, 2021. 104p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-88319-72-7

DOI <https://doi.org/10.46420/9786588319727>

1. Administração de empresas. 2. Inovação. 3. Responsabilidade social. I. Oliveira, Hudson do Vale de.

CDD 354

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

**Pantanal Editora**

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.  
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.  
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).  
<https://www.editorapantanal.com.br>  
[contato@editorapantanal.com.br](mailto:contato@editorapantanal.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Este terceiro volume da obra “Organizações Públicas, Privadas e da Sociedade Civil: Gestão, Inovação e Responsabilidade Social” traz oito capítulos, teóricos e empíricos, apresentando análises e reflexões que precisam estar sempre na mesa de debates, sobretudo pela constante transformação pela qual a sociedade passa, em função dos diferentes contextos, como a questão da pandemia que tem assolado o mundo desde 2020, e da forma como os atores atuam frente aos contextos existentes, interferindo, portanto, positiva ou negativamente, nas práticas e nas ações desenvolvidas pelas organizações, sejam elas públicas, privadas ou da sociedade civil.

Nesta perspectiva, o primeiro capítulo intitulado “Arquivo-Geral do MPRN: Gestão Arquivística Documental no Processo de Digitalização do e-MP”, tem como propósito identificar as normas e os parâmetros exigidos no processo de digitalização de documentos, frente à implantação do sistema e-MP e também apresenta os desafios na área de gestão documental eletrônica na administração pública.

No segundo capítulo, “Narrativa e Militância na Reconstituição Histórica de uma Comunidade de Baixa Renda”, as autoras trazem um relato realizado em uma comunidade de baixa renda, em Aracaju/SE, abordando, dentro outros elementos, os principais aspectos históricos, sociais, políticos e identitários da comunidade.

Com o título “Empreendedorismo Socioambiental: Uma Abordagem Transdisciplinar nos Cursos Técnicos Integrados do IFRR/*Campus* Boa Vista Zona Oeste”, no terceiro capítulo as autoras trazem um relato de uma ação de natureza pedagógica desenvolvida e implantada, desde 2016, no *Campus* Boa Vista Zona Oeste (CBVZO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), abordando a temática do empreendedorismo socioambiental.

No quarto capítulo, “Regimes Internacionais e suas contribuições para o Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente no Mundo: Uma Reflexão em relação à Preservação do Meio Ambiente e dos Animais”, os autores trazem algumas reflexões com foco em discutir os regimes internacionais e as suas contribuições para o desenvolvimento econômico e para a preservação do meio ambiente em todo o mundo.

O quinto capítulo, “Análise do Modelo de Avaliação de Pessoal adotado em SUAPE/Pernambuco”, traz uma apresentação do modelo de avaliação de desempenho adotado pelo complexo portuário de Suape/PE, e busca discutir a importância desta ferramenta de avaliação de desempenho como um instrumento democrático e inclusivo da gestão do Complexo.

Com o título “Uso de Tecnologias na Segurança Pública para Preservar e Potencializar o Turismo: Desafios da Copa do Mundo no Brasil em 2014”, no sexto capítulo os autores apresentam dados relacionados à segurança pública e discutem sobre a importância do uso das tecnologias da informação e

comunicação pela segurança pública na América Latina, com foco no caso brasileiro, por meio da experiência da Copa do Mundo de 2014.

No sétimo capítulo, “Considerações sobre os desafios na Aplicabilidade da Lei de Execução Penal no Brasil”, os autores abordam sobre a precariedade do sistema prisional brasileiro, bem como sobre as condições desumanas encontradas especificamente em alguns presídios, apresentando reflexões sobre os desafios postos à aplicabilidade da Lei de Execução Penal.

Intitulado “Cultura de Aprendizagem em Cooperativas Agropecuárias do Estado de Roraima – RR”, no oitavo capítulo os autores buscam analisar a cultura de aprendizagem em cooperativas do ramo agropecuário do estado de Roraima à luz das disciplinas abordadas por Peter Senge (2001).

Assim, com os oito textos apresentados, e reforçando o objetivo dos dois primeiros volumes desta obra, convidamos você, não apenas para a leitura dos textos que compõem este volume, mas também para contribuir com os debates e com as reflexões acerca das organizações – sejam elas públicas, privadas ou da sociedade civil –, nos mais diferentes contextos, à luz de diferentes lentes de análises e perspectivas teóricas.

**Hudson do Vale de Oliveira**

## SUMÁRIO


<b>Apresentação .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I.....</b>	<b>7</b>
Arquivo-Geral do MPRN: Gestão Arquivística Documental no de Processo Digitalização do e-MP	7
<b>Capítulo II .....</b>	<b>24</b>
Narrativa e Militância na Reconstituição Histórica de uma Comunidade de Baixa Renda	24
<b>Capítulo III.....</b>	<b>39</b>
Empreendedorismo Socioambiental: Uma Abordagem Transdisciplinar nos Cursos Técnicos Integrados do IFRR/Campus Boa Vista Zona Oeste	39
<b>Capítulo IV .....</b>	<b>47</b>
Regimes internacionais e suas contribuições para o desenvolvimento econômico e do meio ambiente no mundo: uma reflexão em relação à preservação do meio ambiente e dos animais	47
<b>Capítulo V.....</b>	<b>57</b>
Análise do Modelo de Avaliação de Pessoal adotado em Suape/Pernambuco	57
<b>Capítulo VI .....</b>	<b>68</b>
Uso de Tecnologias na Segurança Pública para preservar e potencializar o Turismo: desafios da Copa do Mundo no Brasil em 2014	68
<b>Capítulo VII.....</b>	<b>78</b>
Considerações sobre os desafios na aplicabilidade da Lei de Execução Penal no Brasil	78
<b>Capítulo VIII .....</b>	<b>90</b>
Cultura de Aprendizagem em Cooperativas Agropecuárias do Estado de Roraima – RR	90
<b>Índice Remissivo .....</b>	<b>103</b>
<b>Sobre o organizador.....</b>	<b>104</b>


## Capítulo VII

# Considerações sobre os desafios na aplicabilidade da Lei de Execução Penal no Brasil


Recebido em: 15/05/2021


Aceito em: 12/06/2021

 10.46420/9786588319727cap7


Mirella Rocha Freitas<sup>1</sup> 

Fernando Salvino da Silva<sup>2</sup> 

Jucimar Casimiro de Andarde<sup>3\*</sup> 

Robson José Silva de Santana<sup>4</sup> 

Renata Porto Chaves<sup>5</sup> 

Jamille Queiroz Leite<sup>6</sup> 

## INTRODUÇÃO

A existência e o conhecimento de diversos tipos de sistemas penitenciários ao redor do mundo nos autorizam tecer algumas reflexões acerca da melancólica e perversa realidade do modelo brasileiro. Nos últimos anos é palpável a crise prisional cuja ponta do iceberg é a superlotação dos presídios (responsável por rebeliões, mortes, fugas, etc.).

Os problemas estruturais, administrativos e jurisdicionais do nosso exemplo de sistema carcerário em todo país são resultantes do completo desleixo da administração pública no trato da matéria. A falta de compromisso do Estado e a ausência de políticas públicas eficazes têm sido aprofundadas, no curso de décadas, seja pelo próprio Estado, quer seja pela comunidade, cúmplice no desprezo dos reclusos, que se encontram numa situação de marginalidade, na maioria das vezes analfabetos e ignorantes de seus direitos.

Os estabelecimentos prisionais devem, segundo a legislação brasileira, ser adequados para os diferentes regimes penitenciários. Assim, para os condenados em regime fechado, devem ser reservadas as penitenciárias ou os presídios; os condenados em regime semiaberto devem ser acomodados em colônias agrícolas ou industriais ou estabelecimentos similares; e os condenados em regime aberto devem cumprir as suas penas em casas de albergado. As cadeias públicas, por sua vez, destinam-se aos presos provisórios.

A situação do sistema prisional brasileiro é, sem dúvida, grave e já de conhecimento de toda a sociedade, que, nem por isso, se mobiliza de maneira relevante para exigir providências imediatas por parte

<sup>1</sup> Especialista em Direito Penal e Processo Penal (FJN). Técnica judiciária TJPE.

<sup>2</sup> Mestrando em Tecnologia e Gestão em Educação a Distância (UFRPE). Professor Executor Ser educacional, Recife – PE.

<sup>3</sup> Mestre em Administração (UFRPE). Professor Executor Ser educacional, Recife – PE.

<sup>4</sup> Especialista em Contabilidade e Controladoria (UFPE). Professor Executor Ser educacional, Recife – PE.

<sup>5</sup> Mestra em Administração (UFRPE). Professora Executora Ser educacional, Recife – PE.

<sup>6</sup> Mestra em Administração (UFPE). Professor Executor Ser educacional, Recife – PE.

\* Autor correspondente: jucimarcandrade@gmail.com



de seus representantes. Aliás, justamente pelo desinteresse da sociedade é que o enfrentamento do problema foi sendo postergado durante anos e anos.

Em face dessa problematização e inúmeras discussões sobre a crise do sistema penitenciário brasileiro indagam-se sobre como será o melhor meio de minimizar a crise carcerária? Sabe-se que a crise das penitenciárias brasileiras é um problema crônico e que as políticas públicas não atendem os anseios da sociedade.

Para amenizar tal problema, considera-se a privatização do sistema carcerário como um meio possível de garantir a reabilitação do detento na manutenção dos Direitos Humanos. A análise acerca da privatização do sistema prisional torna-se uma necessidade crucial entre as terceirizadas e o Estado, sob a vigilância deste, óbvio.

Nesse prisma, o motivo que instigou o estudo decorre das superlotações carcerárias e da ineficiência em termos de ressocialização, onde consiste em um amalgama tumultuário e infecto de homens, mulheres, e crianças promiscuamente lançados em compartimentos desguarnecidos e imundos, com flagrantes infrações de todas as regras da higiene e da moral, no qual a vida urbana é reduzida à sua verdadeira essência (Segundo, 2011).

A pena deveria ter o fim não só de punir, mas principalmente de corrigir. Por fim, dentro dessa lógica, para a elaboração deste artigo, utilizaremos livros, revistas periódicas, consultas virtuais, revistas especializadas concentradas ao tema. O método utilizado foi o indutivo, onde se parte das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares, passando, então, a ser considerado como o principal instrumento para que se possa chegar à verdadeira finalidade do sistema penitenciário brasileiro, que é a regeneração do criminoso.

Inegável que o Estado jamais investiu, com seriedade, política no sistema prisional. Mas o problema chegou a níveis alarmantes, gerando eventos trágicos que tiveram repercussão dentro e fora do país. A exemplo desse tipo foi o massacre de 111 presos (Leite, 2017) no Presídio de Carandiru, em São Paulo, que ganhou páginas de jornais do mundo inteiro.

Importante ressaltar que é dentro deste contexto caótico que a pena privativa de liberdade tem que atingir às suas finalidades, quais sejam: a de retribuição, a de prevenção geral e especial e, principalmente, a de ressocialização. A finalidade da retribuição decorre da ideia de reprovação, servindo para demonstrar a autoridade do Estado para estabelecer a prisão com uma resposta para aqueles que praticam crimes. A prevenção geral tem a finalidade de intimidar sociedade para a não prática do ilícito, e a preventiva especial possui como objeto o próprio delinquente. Por fim, a ressocialização tem por finalidade fornecer mecanismos de recolocação do apenado na sociedade.

Nesse sentido, ratificamos que o objetivo do artigo é discutir os desafios na aplicabilidade da Lei de Execução Penal no Brasil.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Essa pesquisa se constitui em um ensaio teórico, pois visa investigar as principais vertentes teóricas que explicam as dificuldades enfrentadas na execução da lei penal no Brasil. Assim, o ensaio caracteriza-se pela sua natureza reflexiva e interpretativa, diferente da forma classificatória da ciência. No centro do ensaio está a relação quantitativa versus qualitativa. Enquanto a ciência adquire maior autonomia, valorizando aspectos quantitativos para promover generalizações que façam com que um número cada vez maior de pessoas passe a compreender o mundo a partir da instituição de uma racionalidade baseada na calculabilidade, o ensaio valoriza aspectos relacionados às mudanças qualitativas que ocorrem nos objetos ou fenômenos analisados pelos ensaístas (Meneghetti, 2011).

O estudo também se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica e documental, pois faz uso de artigos, livros e periódicos para a construção da discussão sobre a aplicabilidade da execução da lei penal brasileira.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### *Aspectos históricos da pena*

O surgimento da pena é atribuído ao surgimento do próprio homem e com ele os argumentos humanos. Alude Andrade (2004) que o nascimento da espécie humana sucede-se da necessidade de disciplina e de coação impostas à manutenção desta.

Conforme afirma Dotti (1998), a história da pena demonstra que a sua existência foi modelada por totens e tabus que lhe apresentava contornos místicos enquanto que diversas punições corporais até a morte traduziam as expressões cruentas da defesa e da vingança. O infrator, em seu livreto, argumenta que o delinquente à época também poderia ser condenado à perda da paz que se caracterizava pela expulsão do clã e a impossibilidade de sobrevivência diante das forças hostis da natureza, da agressão dos animais ou da dificuldade na colheita de alimentos.

O Talião era visto como sinônimo de barbárie. Representou um progresso moral e jurídico da humanidade primitiva, uma vez que impôs limite à reação desmedida pela vingança. Então, surge à preocupação com a justa retribuição, ao prescrever a máxima “olho por olho, dente por dente”, o que representou uma verdadeira evolução social, evitando a dizimação dos grupos (Shecaira et al., 1995).

Logo em seguida, observando o surgimento da composição, pelo sistema a qual era substituído o cumprimento da pena pelo pagamento em moeda, gado, armas, etc., para proporcionar a reparação do dano causado, era desta forma que o ofensor se resgatava da vingança do ofendido.

A fase da vingança divina, cuja pena tinha um cunho sacral, foi desaparecendo com a evolução das civilizações. Com o surgimento do Estado nasce uma nova visão da pena. Desperta a fase da vingança pública, na qual a pena passa a ser aplicada pelo poder público (poder do soberano). É no período medieval

que desponta a privação da liberdade como substituto da pena capital, apesar da perduração de penas infamantes e cruéis (Shecaira et al., 1995).

Nesse novo Estado, a pena é considerada como retribuição à perturbação da ordem adotada pelos homens e consagrada pela lei. Não é mais aquela lei divina da fase da vingança dos deuses, mas a lei dos homens, conforme assegura Andrade (2004).

Nessa evolução, Goulart *apud* Andrade (2004) ensina que as formas de punir têm variado ao longo dos anos e apesar da redução dos meios cruéis aplicados e de uma inegável tendência de humanização da pena, não se pode rejeitar que ainda hoje persista o caráter aflitivo da pena, “continuando a ser o padecimento para quem a suporta”.

### ***O Estado e o direito de punir***

A respeito da discussão sobre a vertical punição do Estado, analisamos que não se resume ao estudo da evolução do direito penal, mas, processa-se numa análise da própria gênese do Estado. O direito de punir surge apenas com o Estado e ao contrário disso, em tempos hodiernos, todos tinham o direito de se defender e atacar, haja vista a inexistência de uma estrutura que monopolizasse o poder e tivesse capacidade de julgar.

Atualmente, o direito de punir implica o estabelecimento de uma pena, e essa sanção recairá sobre aqueles indivíduos que confrontem a ordem estabelecida. O Estado, desde seu início, reveste-se do monopólio da violência, da capacidade de julgar e de impor punições. Desse modo, o direito de punir não está diluído na sociedade, mas centralizado e institucionalizado no Estado, e a penalidade é sua exclusividade (Rocha, 2006).

No discurso de Rocha (2006), diz que a pena não constitui o ressarcimento de um dano, nem se presta a reconstituir o status quo ante da vítima. Ela é principalmente a ‘reafirmação’ da autoridade do Estado. Esse direito de punir está intrinsecamente relacionado à formação do Estado.

Ainda assim, com toda essa força normativa, não se pode olvidar que a pena continua a ser um preceito impotente nas mãos do homem no combate ao crime, por consistir no pensamento da sociedade um instrumento de lei ausente de espírito, apresentando apenas o invólucro sem conteúdo, o que consiste num atestado de que a sociedade não encontrou um idôneo substituto para um sentimento de justiça mais célere.

Isto posto, embora a sociedade desacreditada, o direito de punir do Estado está adstrito em proteger e garantir os direitos fundamentais. Assim, a Constituição Federal vigente institui limites às normas punitivas que venham a ser erigidas pelo legislador ordinário, trazendo em seu bojo a previsão de direitos e garantias fundamentais, os quais se constituem numa vedação às ações do Poder Público, face

os princípios constitucionais que são intrínsecos à pena. São eles: os princípios da legalidade, personalidade, inderrogabilidade e proporcionalidade.

O princípio da legalidade representa a autolimitação do poder punitivo do Estado, vinculando-se exclusivamente às rígidas imposições legais, pois configuram uma proteção do cidadão contra o desportismo daqueles que governam. O princípio da personalidade (art. 5, LV, CF/88 se refere à impossibilidade de imposição da medida penal a terceiros, só atingindo o autor do crime.

Já o princípio da inderrogabilidade diz respeito à certeza de aplicação da sanção, quando da prática do delito. Essa imposição deve ser certa e a pena cumprida, conforme a lei penal, sendo por vezes suavizada pelas benesses da suspensão condicional, do livramento condicional, do perdão judicial, etc. Por fim, o princípio da proporcionalidade prega que a pena deve ser proporcional ao crime e cada crime deve ser reprimido com uma sanção proporcional ao mal por ele causado.

### ***Novo cenário da punição***

A década de 1970 desencadeou uma alteração profunda no perfil das políticas penais no mundo contemporâneo, uma vez que, desde o Iluminismo, a ideia de que o castigo deveria ser não uma punição cruel, mas, sim, um mecanismo de correção e recuperação, foi uma diretriz chave para as reformas das prisões e para a humanização das penas em inúmeros países do mundo.

Segundo Teixeira et al. (2007), tais concepções, de acordo com as quais a punição deveria estar atrelada a uma perspectiva não só de reparação e de recomposição das relações sociais, mas também de reintegração do indivíduo criminoso à sociedade, ganharam força e se transformaram em políticas penais concretas ao longo de grande parte do século XX.

Já o novo padrão punitivo, que emerge nas últimas décadas do século XX, tem se mostrado mais intransigente e segregador, baseado sobretudo no discurso da necessidade de endurecimento das penas, sendo que as unidades especiais de encarceramento são as instituições exemplares desse novo paradigma punitivo, instituições que abandonam quase totalmente a perspectiva de recuperação do indivíduo criminoso para seu retorno à sociedade.

Respectivamente a esse novo rigor punitivo, o Estado contemporâneo foi esmaecendo sua agenda protetora dos direitos dos cidadãos. A partir dos anos 1970, as taxas de crescimento da população encarcerada não deixaram de ter ritmo acelerado.

Argumentam Teixeira et al. (2007) que o que impulsiona esse impressionante crescimento da população encarcerada no Brasil e no mundo é um conjunto de medidas legislativas e de práticas nas instituições de internação e reclusão articuladas com políticas penais cada vez mais severas.

Na verdade, desde meados do século passado, diversos autores têm buscado analisar tal instituição para além das discussões estritamente jurídicas e problematizar o seu lugar como instituição chave da

punição moderna. Esses autores, e seus seguidores contemporâneos, têm ressaltado a necessidade de crítica do sistema prisional, o que pode viabilizar novas soluções que não necessariamente sigam a direção mais geral de punição severa e generalizada, cada vez mais presente no mundo contemporâneo.

### ***Fins da pena***

No intuito de garantir a vida em sociedade, e porque não dizer a própria existência humana, o Direito atua como forma de controle social, regulando as condutas humanas. Frente a isso, tais finalidades estão expressamente previstas no Código Penal Brasileiro, em seu art. 59, parte final, ao dispor que o juiz estabelecerá a pena para reprovação do crime. Tal prevenção atua ora contra toda a coletividade, ora age diretamente sobre a pessoa do delinquente. Teixeira et al. (2007) defendem que é este o fim mesmo do Direito Penal, e o instrumento de que este se vale para atingi-lo é a pena.

No entendimento de Hanssemer (1995), e outros doutrinadores, além dos fins acima atribuídos à pena (repressão e prevenção de delitos), pode-se atribuir ainda à mesma o fim de ressocialização do preso (art. 1º, Lei nº 7210/), entendendo-se a ressocialização não no sentido de reeducar o condenado, mas sim de reinseri-lo, de reincorporá-lo à sociedade, possibilitando ao delinquente as condições para retornar ao convívio social sem traumas nem sequelas.

O aumento da criminalidade e dos altos índices de reincidência reflete a incompetência do Estado frente à questão penitenciária. A população, em sua maioria, clama por penas mais severas, tendo a falsa ilusão de que se livrarão do problema.

Ocorre que, ao ingressar no sistema penitenciário, o infrator vai se adaptando aos padrões da prisão, pela necessidade de se manter vivo e de ser aceito pelo grupo. Portanto, não está sendo ressocializado, mas sim socializado para viver na prisão (Andrade, 2004).

É imperioso consignar que a penitenciária representa, para grande maioria de presos, uma escola do crime, onde muitos presos são corrompidos, deformados e levados a reincidir em seus delitos, mormente no que se refere à superlotação carcerária, onde os presos estão desprovidos das garantias constitucionais, vivendo em condições subumanas.

### ***Desafios da lei de execução penal brasileira***

Diante do desmedido desafio da execução da pena no mundo contemporâneo, ver-se o conhecimento de diversos sistemas penitenciários sedimentado. Se fosse efetivada integralmente, a Lei de Execução Penal (LEP) certamente propiciaria a reeducação e ressocialização de uma parcela significativa da população carcerária atual.

Diante disso, na LEP estão instituídas as normas fundamentais que regem os direitos e obrigações do sentenciado no curso da execução da pena. Constitui-se na Carta Magna dos presos, tendo como

finalidade precípua a de atuar como um instrumento de preparação para o retorno ao convívio social do recluso.

O espírito da lei confere uma série de direitos sociais ao condenado, visando assim possibilitar não apenas o seu isolamento e a retribuição ao mal por ele causado, mas também a garantia de uma parcela mínima de sua dignidade e a manutenção de indispensáveis relações sociais com o mundo extramuros.

De acordo com o art. 1º da LEP, Fernando Capez aduz que a execução penal tem dupla finalidade:

A correta efetivação dos mandamentos existentes na decisão criminal e o oferecimento de condições para a readaptação social do condenado. A finalidade precipuamente preventiva pela “proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade”. [...] Puni-se ao delinquente, ao mesmo tempo em que se busca sua recuperação. Em diversos dispositivos a lei revela sua recuperação com a reinserção do sentenciado na coletividade: arts. 3º, 5º, 10, 11, 25, 28, 40, 41, 45, 56, 82, § 1º, 83, § 1º, 85, 112, 120, 122, 126, 131, 203 e seus parágrafos (Capez, 2012).

Nessa discussão, nota-se que a maioria das leis existentes em nosso país, mais especificamente a LEP, permanece satisfatória apenas no plano teórico e formal, não sendo cumprida por nossas autoridades públicas competentes.

O que se mostra nos presídios é a superlotação nas celas e isso é uma consequência do descumprimento da Lei de Execução Penal, que dispõe em seu artigo 84 que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e sua finalidade”.

Assim, verifica-se que todas as mazelas sofridas pelo preso durante a execução da pena privativa de sua liberdade, além de não fazer com que essa implemente suas finalidades, são expressamente ilegais, pelo fato de incidirem em desvio ou excesso de execução, conforme disposição da própria Lei de Execução Penal, causando assim um descompasso entre o disposto na sentença penal condenatória e ao que efetivamente o recluso é submetido durante o encarceramento, ferindo, desse modo, o princípio da legalidade, o qual deveria nortear todo o procedimento executivo penal (Jesus, 1997).

### ***Direitos humanos do preso e garantias legais na execução da pena privativa de liberdade***

Num cenário, com raras exceções, de desamparo e decrepitude, ou seja, um espaço físico de extrema velhice, centenas de cárceres no Brasil se transformaram em depósitos de contenção de seres humanos, de cabal desprezo aos direitos fundamentais, onde a violência sexual é sistemática e os maus tratos um segredo restrito às vozes.

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso, estão previstas em diversos estatutos. Em nível mundial existem várias convenções, regras e princípios concernentes à privação da liberdade, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, As Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, a Declaração Americana de Direitos e

Deveres do Homem, Convenção Internacional contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes.

Existe ainda em legislação específica – a Lei de Execução Penal – os incisos de I a XV do art. 41, que dispõem sobre os direitos infraconstitucionais garantidos ao sentenciado no decorrer da execução penal.

Nos argumentos de Dotti (1998):

O direito penal é a ciência destinada a proteger os valores fundamentais do homem. A sua tutela envolve também a comunidade e o Estado como expressões coletivas da pessoa humana, em torno de quem deve gravitar o mundo das relações jurídicas [...]. Em todos os trechos de funcionamento do sistema, o homem é a medida primeira e última das coisas, razão pela qual se afirma que na categoria dos direitos humanos o Direito Penal é o mais relevante, o de maior transcendência.

Reforça Assis (2007), em um dos seus escritos diz que:

No campo legislativo, nosso estatuto executivo-penal é tido como um dos mais avançados e democráticos existentes. Ele se baseia na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, e qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade. No entanto, ocorre na prática a constante violação de direitos e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos, que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade.

Dentre várias outras garantias que são violadas nas prisões aos presos, principalmente com a prática de torturas e agressões físicas, agressões essas que geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional, não se segue o mínimo de respeito, o que se preconiza na LEP. A maioria das penitenciárias possui Comissões Técnicas de Classificação estruturadas, mas esbarram nas dificuldades físicas dos estabelecimentos onde os dormitórios (celas, ou casas como chamam os apenados) são coletivos e os internos são obrigados a adequarem-se ao difícil fato de não poder ficar sós e nem usufruírem de qualquer privacidade.

Um exemplo são as celas que possuem sanitários que não oferecem privacidade. O interno deve adequar-se aos “estreitíssimos” limites disciplinares da unidade e também aos limites impostos pelos próprios detentos. Como ameaça a não ultrapassar os limites da unidade prisional há coerção física e isolamento celular sem que a situação seja comunicada à Comissão Disciplinar, ou quando o é, por vezes, temos depoimentos distorcidos e “encomendados” por outras partes que têm interesses diferentes do que esclarecer a realidade dos fatos e, se alguém ousar a denunciar estará sujeito a retaliações futuras, que são geralmente silenciosas.

Outra violação cometida está em conceder os benefícios àqueles que já fazem jus à progressão de regime, ou em soltar os presos que já saldaram o cômputo de sua pena. Essa ocorrência emana da própria negligência e ineficiência dos órgãos responsáveis pela execução penal, o que compõe em um constrangimento ilegal por parte das autoridades, podendo ensejar inclusive a responsabilidade civil do Estado por manter o indivíduo encarcerado de forma excessiva e ilegal.

No entanto, enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema da segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se (Assis, 2007).

### ***A carência de uma Política Criminal definida no Brasil***

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, não impede as múltiplas e fecundas atribuições, nem a qualificação acadêmica e científica de vários de seus integrantes, porém o trabalho do órgão vem sendo sistematicamente boicotado em duas frentes:

- a) pelas intercorrentes e autônomas iniciativas de uma legislação pontual, oriunda de outros setores do próprio Governo, da pressão de grupos sociais e do Congresso Nacional, todos envolvidos num combate virtual da criminalidade astuciosa e violenta com uma legislação de conjuntura;
- b) pela falta de uma liderança intelectual à frente do Ministério da Justiça, ocupada nas duas últimas gestões por políticos que, evidentemente, não têm mérito intelectual e muito menos currículo específico para administrar com sensibilidade e competência as questões do sistema penal (Dotti, 1998).

Os recursos e serviços para administrar os problemas relativos ao delito, tais como composições de apoio do sistema penal e penitenciário compreendem-se, ao delinquente e às reações penais, onde a improbidade administrativa, a insensibilidade gerencial, a indiferença humana e a hostilidade burocrática são as coordenadas do abandono a que foram reduzidas as estruturas das Delegacias de Polícia, dos Juízos e Tribunais criminais, dos estabelecimentos e das instituições penais.

Dotti (1998) alude que essa responsabilidade por tais vícios é exclusivamente do poder político que domina a Administração Pública, diuturnamente omissa quanto à gravidade e a proliferação dos problemas e incapacidade de estimular o espírito missionário de uma grande legião de operadores do Direito e da Justiça, obstinados em cumprir seus deveres com dedicação e honestidade.

### ***Novo paradigma ante o sistema prisional tradicional***

É de conhecimento notório que na grande maioria das prisões predomina a aglomeração, a falta de atendimento médico e jurídico, a ociosidade (curiosamente, os cárceres não se incluem nos cálculos de desemprego), a promiscuidade, em um quadro de abandono, de penúria, que se traduz em contínuas violações aos direitos humanos dos encarcerados.



O Estado, que se tem revelado negligente e inepto nesta área, não investe o suficiente, de modo regular e os problemas se dilatam no curso dos anos. Os cárceres privados surgem, neste contexto, como uma opção que, sob o binômio custo-eficiência, pretende excluir tais precariedades e oferecer um serviço de excelência, orientado por um novo paradigma de tratamento.

A eficácia das prisões privadas poderia servir como incentivo para que as prisões públicas aprendam os métodos de gestão, as técnicas empresariais que se empregam naquelas. Isso se daria através de um intercâmbio, uma “fertilização cruzada” entre os dois sistemas (público e privado).

Através das licitações, incumbirá ao Estado escolher as melhores empresas, que não só atendem aos requisitos dos editais, senão que tenham aceitação e notoriedade. Em geral, participam dos procedimentos licitatórios empresas que já têm experiência na área, quer seja no país ou no exterior. É cada vez maior o número de empresas estrangeiras em administrar presídios no Brasil.

Nenhuma disposição legal existe que vede de forma categórica a gerência, assim como a operacionalização dos cárceres por entidades privadas. No Brasil, a Lei de Execução Penal (7.210/84), nos artigos que dispõem sobre o pessoal dos estabelecimentos penais (75, 76 e 77), não define a obrigatoriedade de que sejam públicos os servidores.

Até agora, nem no Brasil nem nos outros países, os tribunais reconheceram, em decisões definitivas, a inconstitucionalidade da privatização.

Sem as barreiras típicas do serviço público (sindicância, inquéritos, processos etc.), a empresa pode, a qualquer instante, demitir, de imediato, os empregados incapazes ou corruptos.

O Estado, que detém o controle jurisdicional, é vigilante e apto a impedir que ocorram desvios no cumprimento das cláusulas contratuais e, por conseguinte, execução da pena. A função jurisdicional continua, pois, nas mãos do Estado. À empresa privada incumbe somente a função material da execução da pena (alimentação, limpeza, lavanderia, trabalho etc.)

Para D’urso (1996): “não se está transferindo a função jurisdicional do Estado para o empreendedor privado, que cuidará exclusivamente da função material da execução penal, vale dizer, o administrador particular será responsável pela comida, pela limpeza, pelas roupas, pela chamada hotelaria, enfim, por serviços que são indispensáveis num presídio.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei penal brasileira apresenta muitas lacunas que necessitam ser preenchidas, principalmente em permitir uma maior atenção ao preso, dando-lhe condição digna e justa de retorno à sociedade, pois a crença no papel ressocializador da educação, deve erigir como um instrumento poderoso no resgate da Dignidade Humana das pessoas encarceradas, admitindo a atividade criadora e possibilitando a construção da autonomia humana.

Ninguém tem a ousadia de afirmar que o Estado está fazendo sua parte. Muito pelo contrário, falta vontade política dos governantes que criaram um terreno fértil para a germinação de iniciativas desse tipo. Porém, não é só o Estado o culpado; um vasto seguimento da sociedade também o é, por sua omissão e seu comodismo, diria que até solidário com seus representantes políticos que não fazem.

Assim, existe um caminho longo a ser percorrido, o qual passa, obrigatoriamente, pelo aprimoramento do processo educacional e do trabalho, dentro e fora dos presídios, como pressuposto necessário à (re) integração social.

Portanto, dar aos apenados condições de estudo e trabalho é acreditar no respeito que deve existir aos direitos humanos e aos princípios regidos nas legislações. O desenvolvimento de atividades (estudo/trabalho/lazer) durante o encarceramento que ocupe de forma construtiva o tempo ocioso do detento, respeitando sua dignidade humana, permite criar condições de reformular sua visão de sociedade, trazendo-lhe esperança de terminar mais cedo seu confinamento (por meio de remição de pena) e melhorar sua vida carcerária, promovendo sua reinserção social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andrade DFS de (2004). A finalidade da pena no direito penal brasileiro. *Revista Esmape*, 9(20): 56-73.
- Assis RD de (2007). A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista de Direito Processual Penal*. Editora: Revista CEJ. Brasília, 10(39): 74-78.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 1984.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- Capez F (2012) Execução penal simplificada. 15º ed. São Paulo: Saraiva.
- D'urso LF (1996). Uma reflexão sobre a privatização dos presídios. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Brasília, 1(7): 57.
- Dotti RA (1998). Bases e alternativas para o sistema de penas. São Paulo: Editoras Revistas dos Tribunais. 2. ed.
- Teixeira A et al. (2007). O sistema prisional: um debate necessário. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 15(67): 23-31.
- Hanssemer W (1995). Pena e Constituição: aspectos relevantes para sua aplicação e execução. São Paulo: Revista dos Tribunais. 56p.
- Jesus DE de (1997). Sistema penal brasileiro: execução das penas no Brasil. *Revista Consulex*, 1(1): 24-38.
- Meneghetti FK (2011). O que é um ensaio-teórico? *Revista de Administração Contemporânea*, 15(2): 34-58.

- Rocha AP da (2006). O Estado e o Direito de punir: A superlotação no sistema penitenciário brasileiro. O caso do Distrito Federal. Brasília. Dissertação (Mestrando em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. Disponível em: <  
<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2217/1/Alexandre%20Pereira%20da%20Rocha.pdf>.  
Acesso em: 11 de jun. 2021.
- Segundo BWC (2011). Os sentidos do aprisionamento na contemporaneidade: um estudo de caso no presídio do Serrotão em Campina Grande – PB. Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba.
- Shecaira SS et al. (1995). Pena e Constituição: Aspectos relevantes para sua aplicação e execução. São Paulo: Revista dos Tribunais. 139p.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

América Latina, 5, 68, 71, 72, 77  
aspectos identitários, 27, 33

### B

Brasil, 3, 4, 5, 9, 17, 21, 22, 24, 26, 31, 37, 38, 52,  
53, 56, 68, 69, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82,  
84, 86, 87, 88, 92, 93, 101

### C

cargo, 58, 62, 63  
Comunidade, 4, 24, 36, 37  
cooperativas, 5, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98,  
99, 100, 101, 102  
cultura de aprendizagem, 5, 91, 94, 96, 100, 101,  
102

### D

desenvolvimento sustentável, 54  
Digitalização, 4, 7, 11, 16, 22, 23  
Dignidade, 34, 87  
direitos humanos, 22, 84, 85, 86, 88  
documento, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19

### E

Empreendedorismo, 4, 39, 46  
empresa, 15, 16, 18, 23, 57, 61, 62, 66, 76, 87,  
101  
Execução Penal, 5, 78, 79, 83, 84, 85, 87, 88

### G

gestão, 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 22,  
23, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 72, 73, 75,  
77, 87, 92, 95, 101, 102  
Gestão Arquivística, 4, 7

### I

identidade comunitária, 28

### L

lei, 8, 10, 21, 53, 54, 80, 81, 82, 83, 84, 93

### M

meio ambiente, 4, 42, 43, 45, 47, 49, 53, 54  
modelos mentais, 94, 98, 99  
MPRN, 4, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 23

### O

organização, 13, 35, 40, 41, 42, 48, 57, 58, 59,  
64, 76, 92, 93, 94, 102

### P

Pena, 88, 89  
proteção animal, 52, 53, 56

### R

regimes internacionais, 4, 47, 48, 49, 50, 51, 52,  
54, 55  
responsabilidade, 1, 3, 11, 17, 39, 40, 43, 46, 51,  
57, 86, 93, 96

### S

segurança pública, 4, 68, 70, 71, 72, 76, 77, 86  
Socioambiental, 4, 39, 43, 46  
software, 11, 15, 19, 20  
Suape, 4, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67

### T

Transdisciplinaridade, 39, 46

## SOBRE O ORGANIZADOR



### **Hudson do Vale de Oliveira**

É Doutorando em Administração no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Faz parte do Núcleo de Inovações Sociais na Esfera Pública (NISPE), atuando, também, no Observatório de Inovação Social de Florianópolis (OBISF). É Doutor em Agronomia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). É Mestre em Agronomia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). É Especialista em Gestão de Cooperativas pela Universidade Federal de Roraima (UFRR). É Graduado em Agronomia pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em Administração pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e em Comunicação Social (Jornalismo) pela UFRR. É Professor Efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), Campus Boa Vista Zona Oeste (CBVZO). Possui experiência e interesse de projetos (pesquisa e extensão) nas seguintes áreas: Agronegócios, Sustentabilidade, Cooperativismo, Gestão de Pessoas, Gestão Pública, Inovação Social e Educação. Email para contato: [hudson.oliveira@ifrr.edu.br](mailto:hudson.oliveira@ifrr.edu.br)



ISBN 978-658831972-7



**Pantanal Editora**

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000  
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil  
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp)  
<https://www.editorapantanal.com.br>  
[contato@editorapantanal.com.br](mailto:contato@editorapantanal.com.br)